



## RELATÓRIO

A empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, apresentou razões recursais à decisão da Equipe de Apoio Técnica da Secretaria de Administração, referente ao Pregão Eletrônico nº. 001/2022, tendo como objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**", vez que alegou que a proposta por ela apresentada para os itens 1 e 9, atendem plenamente o exigido no Edital.

O Recorrente, na Sessão Pública ocorrida em 17 de fevereiro de 2022 e finalizada no mesmo dia, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico juntada às fls. 762/785, manifestou interesse de interpor Recurso Administrativo, conforme documento às fls. 786, ambos do processo administrativo nº. 20.020/2021.

Decorrido o prazo da apresentação das razões recursais, a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA.** as apresentou, inserindo-as no sistema da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – BEC/SP, bem como apresentou os respectivos memoriais, e protocolou uma via na forma física no guichê do Departamento de Licitações e foram anexadas às fls. 2/54 do processo administrativo autuado nº. 3.247/2022.

Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, a empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, as apresentou e foram anexadas às fls. 56/59 dos autos.

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da licitação, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas. Dispõe ainda o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação, se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

O Processo Administrativo foi encaminhado para manifestação técnica do Senhor Diretor do Departamento de Administração que fez as seguintes considerações sob fls. 61 e 61-verso:

*"CS BRASIL FROTAS LTDA. intencionou recurso na sessão de licitação que ocorreu em 17/02/2022. Às fls. 02 em diante apresentou suas razões e juntou anexos para fundamentação.*

*Alega que a proposta por ela apresentada para os itens 01 e 09 atendem plenamente o exigido em edital.*



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

*A Administração ao detalhar o objeto da licitação, procurou trazer critérios para que suas necessidades fossem atendidas, sob pena de ter de aceitar qualquer veículo que fosse ofertado. Assim, separou os veículos em 11 itens.*

*O edital, em seu ANEXO I – PLANILHA PROPOSTA, assim definiu as especificações dos itens 01 e 09*

**Item 01:** *Locação mensal de veículo de passageiros, sem motorista, tipo hatch intermediário, quatro portas, capacidade para transportar cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, com ar condicionado, motor com potência mínima de 1.0, bicombustível (gasolina e álcool), cor sólida branca ou prata.*

**Item 09:** *Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo picape de grande porte, quatro portas, capacidade para transportar cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, com ar condicionado, motor com potência mínima de 2.0, bicombustível (gasolina e álcool) ou diesel, cor sólida branca ou prata.*

*Veja-se que o edital não traz letra morta. Cada termo aduzido na especificação tem uma razão, senão o fosse, não haveria significado em trazer o termo "hatch intermediário" no item 01 e "grande porte" no item 09.*

*O emprego de "intermediário" demonstra o anseio da Administração em locar veículo que possua características distintas de outros. E assim também o é no emprego de "grande porte". E isso é tão verdadeiro que veículos do tipo picape foram separados em itens distintos no edital: 07, 08 e 09.*

*Ademais, em casos de dúvida acerca do conteúdo do edital, qualquer interessado poderia solicitar esclarecimentos, ou ainda impugná-lo no prazo estabelecido, tal qual fora feito pela recorrente sobre assuntos diversos do ora tratado.*

*Na ausência de solicitações de esclarecimentos acerca dos descritivos dos itens ou mesmo impugnação do edital, entendem-se aceitos seus termos.*

*Quanto aos modelos trazidos como referência, de fato, serviam como base para as licitantes elaborarem suas propostas, de forma não vinculante.*

*Veja-se, neste sentido, que para o item 01 foram sugeridos no edital os modelos "FIAT ARGO/GM ONIX/VW POLO" e a vencedora do item cotou em sua proposta o veículo modelo "VW GOL", aceito pela Administração.*



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

*Por fim, como bem colocado pela empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS em seus memorias de contrarrazões, o modelo constante na proposta da recorrente para o item 01 "FIAT/MOBI" é categorizado pelo INMETRO como veículo "Sub compacto", enquanto os modelos de referência e o ofertado pela vencedora: "Compacto". Sobre o veículo tipo picape verifica-se que os modelos de referência possuem estrutura distinta do modelo proposto pela recorrente "FIAT/TORO", eis que são montados sobre chassi enquanto esta última é montada sobre monobloco.*

*Daí porque os modelos propostos pela recorrente para os itens 01 e 09 não atendem às necessidades da Administração sendo, portanto, desclassificados.*

O Processo Administrativo foi encaminhado à Procuradoria Consultiva para elaboração de Parecer Jurídico e o Senhor Doutor Procurador do Município que fez as seguintes considerações, devidamente acolhido pela Senhora Doutora Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva sob fls. 62/63:

- 1. Considerando se tratar de questionamento formulado pela Secretaria consulente acerca do(s) recurso(s) administrativo(s) no Pregão Eletrônico nº 001/2022, vimos informar o que segue. Cumpre salientar que o parecer se trata de análise estritamente técnico-jurídica e de natureza meramente opinativa, sem adentrar na lisura da totalidade do procedimento ou nos aspectos extrajurídicos associados ao objeto.*
- a. Às fls. 02-10 constam as razões recursais da empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, em que alega que sua proposta estaria compatível com o edital e que a inabilitação foi indevida.*
- b. Às fls. 58-59 constam as contrarrazões da UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., em que afirma ter sido correta a inabilitação.*
- c. Às fls. 60-61 constam as manifestações do pregoeiro e do setor.*

**Conclusão.** *Considerando não haver dúvidas jurídicas e entendendo o gestor que a documentação apresentada pela empresa CS BRASIL FROTAS LTDA não atende as exigências do edital (conforme fls. 61, verso e anverso), recomendamos o INDEFERIMENTO do recurso".*

\*\*\*\*\*



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

Considerando manifestação técnica do Senhor Diretor do Departamento de Administração às fls. 61 e 61-verso, o parecer jurídico elaborado pelo Senhor Doutor Procurador do Município e devidamente acolhido pela Senhora Doutora Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva sob fls. 62/63, damos **IMPROCEDÊNCIA** ao recurso interposto pela empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, vez que o gestor técnico verificou que a documentação apresentada pela empresa recorrente não atende às exigências do Edital.

Praia Grande, 14 de março de 2022.

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS  
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA  
PREFEITA**

**CASSIO DE CASTRO NAVARRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA  
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E  
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

**CLAUDINO PACHECO FILHO  
SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE  
CIDADANIA**

**AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS  
CAMARGO SCHELL  
SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS DA  
JUVENTUDE**

**ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO**

**ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO  
RESP. P/ SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**MAURICIO VIEIRA IZUMI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS  
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**BENEDITO EVANDRO FRANCISCO DE  
SOUZA  
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE  
FINANÇAS**

**CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS  
RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**MARIA APARECIDA CUBILIA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA  
RESP. P/ SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS  
PÚBLICAS**

**PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS  
RESP. P/ SECRETARIA DE MEIO  
AMBIENTE**

**SORAIA M. MILAN  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
URBANOS**

**ANDERSON MENDES DE ANDRADE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
TRANSPORTES**

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**MAURICIO DA SILVA PETIZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO**

**ITAMAR MARCIANO  
RESP. P/ SECRETARIA DE ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**

**RODRIGO SANTANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.020/2021**  
**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS"**  
**DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA.**  
**OFERTA DE COMPRA nº. 855800801002022OC00002**

**DESPACHO**

Após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 3.247/2022, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**", **JULGAMOS** o mesmo **IMPROCEDENTE**, vez que o gestor técnico verificou que a documentação apresentada pela empresa recorrente não atende às exigências do Edital.

Em, 14 de março de 2022.

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA**  
**PREFEITA**

**CASSIO DE CASTRO NAVARRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA**  
**SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E**  
**CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

**CLAUDINO PACHECO FILHO**  
**SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE**  
**CIDADANIA**

**AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS**  
**CAMARGO SCHELL**  
**SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS DA**  
**JUVENTUDE**

**ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**  
**PLANEJAMENTO**

**ECEDETE DA SILVA CRUZ FILHO**  
**RESP. P/ SECRETARIA DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**MAURICIO VIEIRA IZUMI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS**  
**DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**BENEDITO EVANDRO FRANCISCO DE**  
**SOUZA**  
**RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE**  
**FINANÇAS**

**CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS**  
**RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA**  
**GERAL DO MUNICÍPIO**

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA  
RESP. P/ SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS  
PÚBLICAS**

**PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS  
RESP. P/ SECRETARIA DE MEIO  
AMBIENTE**

**SORAIA M. MILAN  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
URBANOS**

**ANDERSON MENDES DE ANDRADE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
TRANSPORTES**

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**MAURICIO DA SILVA PETIZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO**

**ITAMAR MARCIANO  
RESP. P/ SECRETARIA DE ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**

**RODRIGO SANTANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**